

Lei nº 610/66

Dispõe sobre Adicional sobre Impostos Imobiliários (Predial e Territorial) José Antonio Fares, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do artigo 21, da Lei Estadual nº 9.205/65 (Lei Orgânica dos Municípios).

Promulga

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Ferraz de Vasconcelos o Adicional sobre os impostos imobiliários Predial e Territorial. Artigo 2º - O imposto a que se refere o Artigo 1º, é exigível na base de 5% (cinco por cento), sobre os impostos imobiliários. Artigo 3º - O produto da arrecadação do Adicional, destinar-se-á, exclusivamente, para os serviços de cadastramento imobiliário do Município. Artigo 4º - O cadastramento entrará em vigor após a promulgação da presente Lei, e será extinto no exercício subsequente daquele em que for efetivado o cadastramento. Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 30 de dezembro de 1966.

J. A. Fares
José Antonio Fares
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria do Expediente e publicada, na Portaria Municipal, na mesma data.

C. A. Araújo
Célia Augusta de Araújo
Secretaria